



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 822/03 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA DE TERRAS URBANAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS – PREVPARDO, o imóvel constituído de uma área de terras do perímetro urbano da sede do município, medindo 836,22 m². (oitocentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), para fins de edificação da sede própria do referido Fundo.

ARTIGO 2º- A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, refere-se ao Lote Nº 01-B da Quadra “C”, parte integrante da matrícula Nº 5759 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da Comarca de Brasilândia – MS, com as seguintes medidas e confrontações:

22,56 m. (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) de frente com a Rua Pedro Bruno;

32,62 m. (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros), aos fundos em divisa com o lote Nº 03 – C;

30,52 (trinta metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa pelo lado direito ou seja: 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote 01 – A e 15,52 m. (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa com a Rua Edson A. Coimbra; e, 30,00 m. (trinta metros) pelo lado esquerdo em divisa com a Rua Geraldo da Silva Souza, situando-se no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** A doação objeto do artigo 1º desta Lei, é efetuada com ônus; ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria no terreno ora doado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado, mediante acôrdo firmado entre as partes.
- ARTIGO 4º-** O imóvel ora doado abrigará a sede social do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO; e, sómente poderá ser utilizado pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
- ARTIGO 5º-** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º- desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.
- Parágrafo Único -** No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos têmes da lei vigente.
- ARTIGO 6º-** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, ou deixe de existir, ou mude sua finalidade o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio publico do município, independento de indenização.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

José Cláudio Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 822/03 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA DE TERRAS URBANAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS – PREVPARDO, o imóvel constituído de uma área de terras do perímetro urbano da sede do município, medindo 836,22 m². (oitocentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), para fins de edificação da sede própria do referido Fundo.

ARTIGO 2º- A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, refere-se ao Lote Nº 01-B da Quadra “C”, parte integrante da matrícula Nº 5759 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da Comarca de Brasilândia – MS, com as seguintes medidas e confrontações:

22,56 m. (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) de frente com a Rua Pedro Bruno;

32,62 m. (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros), aos fundos em divisa com o lote Nº 03 – C;

30,52 (trinta metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa pelo lado direito ou seja: 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote 01 – A e 15,52 m. (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa com a Rua Edson A. Coimbra; e, 30,00 m. (trinta metros) pelo lado esquerdo em divisa com a Rua Geraldo da Silva Souza, situando-se no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** A doação objeto do artigo 1º desta Lei, é efetuada com ônus; ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria no terreno ora doado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado, mediante acôrdo firmado entre as partes.
- ARTIGO 4º-** O imóvel ora doado abrigará a sede social do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO; e, sómente poderá ser utilizado pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
- ARTIGO 5º-** A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.
- Parágrafo Único** - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da lei vigente.
- ARTIGO 6º-** Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, ou deixe de existir, ou mude sua finalidade o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003

Prof. Antônio Acácio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Adriana Felício
SECRETÁRIA DE CONTROLE E GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 016/2.003.
DE 23 DE ABRIL DE 2.003.

DO

PROJETO DE LEI N.º 015/2.003.
DE 28 DE MARÇO DE 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/ 2.003, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA DE TERRAS URBANAS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à doar ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS – PREVPARDO, o imóvel constituído de uma área de terras do perímetro urbano da sede do município, medindo 836,22 m². (oitocentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), para fins de edificação da sede própria do referido Fundo.

ARTIGO 2º- A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, refere-se ao Lote Nº 01-B da Quadra “C”, parte integrante da matrícula Nº 5759 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da Comarca de Brasilândia – MS, com as seguintes medidas e confrontações:

22,56 m. (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) de frente com a Rua Pedro Bruno;

32,62 m. (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros), aos fundos em divisa com o lote Nº 03 – C;

30,52 (trinta metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa pelo lado direito ou seja: 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote 01 – A e 15,52 m. (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa com a Rua Edson A. Coimbra; e, 30,00 m. (trinta metros) pelo lado esquerdo em divisa com a Rua Geraldo da Silva Souza, situando-se no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 3º- A doação objeto do artigo 1º desta Lei, é efetuada com ônus; ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria no terreno ora doado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado, mediante acôrdo firmado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- O imóvel ora doado abrigará a sede social do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO; e, somente poderá ser utilizado pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 5º- A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º- desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.


Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da lei vigente.

ARTIGO 6º- Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, ou deixe de existir, ou mude sua finalidade o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de Abril de 2.003.


Ana Ruth Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autógrafo De Lei Sob N.º 016/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 098/03.

Em, 28 de Abril de 2003.


Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei 014/03, 015/03, 016/03, 017/03 e 018/03, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente;


Ana Ruth Martins Faustino
Presidenta

Ao Ex.mo Senhor
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 015/03 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA DE TERRAS URBANAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS – PREVPARDO, o imóvel constituído de uma área de terras do perímetro urbano da sede do município, medindo 836,22 m². (oitocentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), para fins de edificação da sede própria do referido Fundo.

ARTIGO 2º- A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, refere-se ao Lote Nº 01-B da Quadra “C”, parte integrante da matrícula Nº 5759 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da Comarca de Brasilândia – MS, com as seguintes medidas e confrontações:

22,56 m. (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) de frente com a Rua Pedro Bruno;

32,62 m. (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros), aos fundos em divisa com o lote Nº 03 – C;

30,52 (trinta metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa pelo lado direito ou seja: 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote 01 – A e 15,52 m. (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa com a Rua Edson A. Coimbra; e, 30,00 m. (trinta metros) pelo lado esquerdo em divisa com a Rua Geraldo da Silva Souza, situando-se no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 3º- A doação objeto do artigo 1º desta Lei, é efetuada com ônus; ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria no

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 051 / 03

10 / 03 03

Deusilva

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

terreno ora doado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado, mediante acôrdo firmado entre as partes.

ARTIGO 4º- O imóvel ora doado abrigará a séde social do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO; e, sómente poderá ser utilizado pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 5º- A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º- desta Lei, far-se-à mediante instrumento público.

Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da lei vigente.

ARTIGO 6º- Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, ou deixe de existir, ou mude sua finalidade o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio publico do município, independento de indenização.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Março de 2003.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 015/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende o Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo – MS – PREVPARDO, construir sua sede própria, porém, para que isto aconteça, faz-se necessário a obtenção de um terreno adequado à edificação do prédio para abrigar a referida sede social.

Tendo em vista a solicitação da representação do referido Fundo Municipal; bem como, considerando tratar-se de órgão público municipal, havemos por bem, em acatar a solicitação efetuando esta doação, evidentemente, caso a mesma receba a necessária aprovação desse colendo legislativo municipal, razão esta da apresentação do presente Projeto de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Março de 2003.

Of. Nº- 0452/03

Senhora Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/03

Anexamos ao presente pra deliberação dessa colenda edilidade, o incluso Projeto de Lei Nº 015/03, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área de terras urbanas que menciona, e dá outras providências".

Utilizamos-nos do ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço, antecipando agradecimentos.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 051,03

10,04,03

D. Faustino

Visto

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo das Santas
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 822/83 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA DE TERRAS URBANAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO MS - PREVPARDO, o imóvel constituído de uma área de terras do perímetro urbano da sede do município, medindo 836,22 m². (oitocentos e trinta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), para fins de edificação da sede própria do referido Fundo.

ARTIGO 2º. A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, refere-se ao Lote Nº 01-B de Quadra "C", parte integrante da matrícula Nº 5759 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, de Comarca de Brasília MS, com as seguintes medidas e confrontações:

22,56 m. (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) de frente com a Rua Pedro Bruno;
32,62 m. (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros), aos fundos em divisa com o Lote Nº 03 C;
30,52 (trinta metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa pelo lado direito ou seja: 15,00 m. (quinze metros) em divisa com o lote 01 A e 15,52 m. (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) em divisa com a Rue Edson A. Coimbra; e, 30,00 m. (trinta metros) pelo lado esquerdo em divisa com a Rua Geraldo da Silva Souza, situando-se no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Santa Rita do Pardo MS.

ARTIGO 3º. A doação objeto do artigo 1º desta Lei, é efetuada com ônus: ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria no terreno ora doado, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado, mediante acordo firmado entre as partes.

ARTIGO 4º. O imóvel ora doado abrigará a sede social do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo MS - PREVPARDO; e, somente poderá ser utilizado pelo Donatário, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 5º. A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º, desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.

Parágrafo único. No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da lei vigente.

ARTIGO 6º. Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, ou deixe de existir, ou mude sua finalidade o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local da costume

LEI Nº 823/03 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE EPITÁCIO SP, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para fins de abrigar estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo MS, que cursam Faculdades na referida cidade paulista.

ARTIGO 2º. Para pagamento das despesas de locação de prédio, aquisição de mobiliário a utensílios, impostos, taxas, tarifas e outros materiais necessários ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo MS, no município de Presidente Epitácio SP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ARTIGO 3º. O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a designar através de Decreto, servidores públicos municipais, do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, para prestar serviços junto à Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo MS em Presidente Epitácio SP.

ARTIGO 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local da costume